

DECRETO Nº 3055, DE 22 DE MAIO DE 2012
(Vide Decretos nº 3145/2013 e nº 3406/2015)



Dispõe sobre designação de equipe técnica e do respectivo coordenador para compor o Grupo Executivo Local (GEL), que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração do plano municipal de saneamento básico, e dá outras providências

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71, inciso IX, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Para a composição do Grupo Executivo Local (GEL), que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração do plano municipal de saneamento básico, visando a sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, de acordo com as disposições do artigo 19, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2.007, designar-se-á a equipe técnica e o respectivo coordenador, com a indicação dos seguintes membros:

I - representantes da Administração pública:

1. Sérgio Rubens Perina, RG nº 4.467.358-9, Secretário Municipal de Planejamento;
2. Jair Duran, RG nº 11.649.773, Engenheiro Civil, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
3. Dra. Kellem Teixeira Ruellas, RG nº 07.346.731-8, Diretora do Departamento - Chefe da Vigilância Sanitária;
4. Maria Cristina Zaupa Antonio, RG nº 8.665.821-9, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos;
5. Antonio Aparecido Ferreira Frasão, RG nº 12.162.871, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
6. Paulo César Carello, RG nº 8.448.347, Secretário Municipal de Governo;
7. Francisco José de Oliveira, RG nº 4.254.073, Secretário Municipal da Educação;
8. Eliane Dias Camilo, RG nº 17.976.801, representante da Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente;

9. Priscila Mina Galatti, RG nº 25.617.265-1, representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - representantes da sociedade civil:

1. Alípio de Almeida Filho, RG nº 14.211.946, da SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

2. Rodrigo Leme da Fonseca, RG nº 29.957.231, representante da Ambitec.

§ 1º Os membros de equipe técnica, nomeados na forma deste artigo, indicarão um coordenador para organizar e conduzir os trabalhos do grupo, inclusive, para subsidiá-lo e assessorá-lo de informações técnicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º As funções de membro do Grupo Executivo Local (GEL) não serão remuneradas, mas consideradas "pro-honore", por traduzirem os mais relevantes interesses da Administração pública, na área de saneamento básico.

Art. 2º O plano de saneamento básico do Município, de que este decreto, deverá ser compatível com o plano da bacia hidrográfica do Mogi-Guaçú - UGRHI-09 e, compreendendo os serviços de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e controle de inundações urbanas, de conformidade com o plano de trabalho em anexo ao Convênio nº 24/2011, celebrado com o Estado.

Art. 3º São atribuições dos membros do Grupo Executivo Local (GEL):

I - assumir a responsabilidade pelo acompanhamento dos trabalhos que serão realizados por empresa especializada, a ser contratada pelo Estado para prestar serviços de assessoria técnica, na elaboração do plano municipal, de acordo com o plano de trabalho específico;

II - acompanhar a prestação dos serviços que serão contratados pelo Estado e recebê-los, ao final, para aprová-los ou então solicitar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro do prazo de 30 dias;

III - realizar consulta ou audiência pública local, para a apresentação da proposta preliminar do plano municipal de saneamento básico, conforme previsto no plano de trabalho em anexo ao convênio firmado com o Estado;

IV - implementar sistemas de informação, acompanhamento e avaliação dos resultados da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

V - representar o Município no tocante às demais competências relacionadas com as obrigações assumidas perante o Estado, através da cláusula terceira, inciso II, do Convênio

nº 24/2011, firmado por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de maio de 2012.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, e na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, e, publicado no Jornal "O Imparcial" na data da circulação do semanário, nos termos do artigo 98, "caput", e seu § 1º, da **Lei Orgânica** do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária de Negócios Jurídicos